



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 13/2022
DE 25 DE JULHO DE 2022**

“Condutas vedadas em período eleitoral aos agentes públicos, estabelecidas nos termos do art. 73 e seguintes da Lei Federal nº 9.504/1997, em parte, devem ser observadas pelos Municípios, ainda que o pleito se dirija a cargos das esferas federais e estaduais.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, por sua **MESA DIRETORA**, no uso que lhe confere a Lei Orgânica e Regimento Interno e

CONSIDERANDO as eleições gerais de 02 de outubro próximo;

CONSIDERANDO a rigorosa legislação regulamentadora do pleito, em especial a Lei Federal nº. 9.504/97, em seus artigos. 44 a 57, com destaque para o art. 73, e alterações efetuadas pela Lei 11.300/2006, e pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de que os candidatos detentores de mandato, bem como que os parlamentares que apoiem candidatos não violem a legislação vigente.

RESOLVE

Art. 1º. A propaganda eleitoral gráfica fica adstrita somente na parte interna e antesalas dos gabinetes parlamentares, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Único – Cada parlamentar será responsável pela propaganda eleitoral em seu gabinete.

01 – RESOLUÇÃO DE MESA 13/2022



Art. 2º. No recinto hoje utilizado como garagem não será permitida propaganda eleitoral, exceto aquelas que sejam permitidas nos veículos.

Art. 3º. Fica vedado usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal para fins de propaganda eleitoral inclusive os celulares funcionais e a utilização da internet da Câmara Municipal, inclusive a rede wi-fi, para envio de mensagens de cunho eleitoral dentro ou fora do horário de expediente.

Art. 4º. Fica vedada a realização de postagens com conteúdo de propaganda eleitoral em rede social do computador de trabalho do servidor público, dentro ou fora do horário de expediente.

Art. 5º. Fica vedada a utilização de servidor público em comitê de campanha eleitoral dentro do horário de expediente.

Art. 6º. Fica disponibilizada aos Edis o Boletim Técnico nº 32/2022 da Assessoria desta Casa, Borba, Pause e Perin Advogados (DPM) com a ementa Eleições Gerais. Condutas vedadas em período eleitoral aos agentes públicos, estabelecidas nos termos do art. 73 e seguintes da Lei Federal nº 9.504/1997, em parte, devem ser observadas pelos Municípios, ainda que o pleito se dirija a cargos das esferas federais e estaduais.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos a contar de 25 de julho de 2022, inclusive.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 DE JULHO DE 2022.

VER. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
PRESIDENTE

02- RESOLUÇÃO DE MESA 13/2022

Vereador Paulo Roldão
Presidente
Câmara Municipal do Rio Grande



VER. GIOVAN BASTOS MORALLES
1º VICE-PRESIDENTE

VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO
2º VICE-PRESIDENTE

VER. MIGUEL DEGANI
1º SECRETÁRIO

VER. FÁBIO DOMINGUES
2º SECRETÁRIO

03- RESOLUÇÃO DE MESA 13/2022